



SECRETARIA DA
**AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**



Edital de Chamada Pública nº 07/2020

O **Estado do Rio Grande do Sul**, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR), com observância das disposições da Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei Estadual nº14.716/2015 e da Lei Estadual nº14.185/2012, Decreto Estadual Nº53.175 de 25 de agosto de 2016, Decreto Estadual Nº 51.039/2013 e Instrução Normativa CAGE Nº 05/2016 torna público, para conhecimento dos interessados, chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com organização da sociedade civil para execução de PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA ERVA-MATE no Exercício 2020.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente edital selecionar organização da sociedade civil para execução de Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Erva-mate no exercício de 2020, por meio de Termo de Colaboração;
- 1.2. A execução das atividades relativas ao programa abrangerão ações voltadas à Política Estadual de Desenvolvimento e Inovação da Cadeia produtiva da Erva-mate no Estado do Rio Grande do Sul, por meio de atividades de prospecção de mercados (interno e externo) para a cultura da erva-mate; realização de pesquisa e inovação tecnológica voltada à cadeia produtiva, nas atividades de produção agrícola, indústria e comércio; executar ações de comunicação e marketing na divulgação da erva-mate, promovendo o consumo dos produtos da erva-mate em benefício de toda cadeia produtiva; executar a divulgação do conhecimento técnico científico e tecnológica voltado ao setor produtivo e ao setor industrial ervateiro; promover a sinergia de atividades de desenvolvimento com demais estados produtores do Brasil (SC, PR e MS).
 - a) As atividades e ações previstas para a parceria são apresentadas em termo de referência, na forma de projeto básico e Plano de trabalho, anexo 01 e 02 do presente edital;
 - b) As atividades do objeto não envolvem e tampouco incluem, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;
- 1.3. A parceria será executada, na forma de termo de Colaboração, entre a SEAPDR e Organização da Sociedade Civil, interessada e selecionada, em observância a metodologia constante neste Edital;
- 1.4. O valor limite, previsto para a parceria é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) e os recursos estão consignados na Lei Orçamentária Anual nº15.399/2019, à conta da dotação orçamentária 15.68.
- 1.5. O Termo terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e IN CAGE 05 de 27 de dezembro de 2016.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. As atividades, constantes no objeto da parceria proposta, justificam-se para fins de efetiva execução da política Estadual para a cadeia produtiva da Erva-mate, prevista na legislação (Lei 14.185/2012) cujos impactos refletem-se em mais de 13 mil produtores (famílias) dedicados à cultura da Erva-mate, bem como nas mais de 250 empresas de beneficiamento da planta, existentes no território do Rio Grande do Sul. Espera-se, com atividades aventadas, no período estipulado, beneficiar direta e indiretamente a cadeia

produtiva nos seus cinco polos de produção (Alto Taquari, Região dos Vales, Planalto-Missões, Alto Uruguai e Nordeste Gaúcho).

- 2.2. O cultivo e produção da erva-mate (*Ilex paraguariensis*), uma espécie nativa, é uma alternativa viável para o uso da terra e importante fonte de geração de renda na agricultura e atividade industrial do estado, aliada com agregação de valor ambiental e inclusão social. Considerando que a atividade apresenta ampla relevância econômica e social, com a tendência de crescimento adicionado a uma visão de desenvolvimento sustentável, torna-se fundamental o constante desenvolvimento do setor, com fins de disponibilizar uma matéria-prima de qualidade e proporcionar o desenvolvimento de melhores produtos disponíveis à sociedade. O consumidor cada vez mais exige qualidade e variedade de produtos, ao mesmo tempo que tem consciência da importância da sustentabilidade do mesmo. Desta forma, justifica-se a necessidade de aplicação dos recursos do FUNDOMATE aos seus objetivos, no apoio financeiro à atividade de desenvolvimento e crescimento da cultura da erva-mate no Estado, objeto do presente edital.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. São elegíveis as Organizações da Sociedade Civil (doravante denominada Entidade), que apresentem sede ou com representação atuante e reconhecida no Estado e que sejam regidas por normas de organização interna que tenham/prevejam:
- c) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e
 - d) Atividade sem fins lucrativos e que represente de forma paritária os produtores de erva-mate e as indústrias ervateiras, nos termos do Art. 2º da Lei Estadual 14.185/2015;
 - e) Seja entidade associativa, sem fins lucrativos, que cumpra o disposto nos incisos I a III do art. 14 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional social;
 - f) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - g) No mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;
 - h) Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- 3.2. Será excluída a entidade que incorrer em uma das vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016.
- 3.3. A atuação em rede entre entidades para cumprimento do projeto de execução estabelecido neste Edital será permitida, observada a forma legalmente prevista (IN CAGE 005/2016 e 011/2019), devendo constar expressamente na proposta, bem como deverá ser juntada a documentação listada no Item 5.2, também à relativa as instituições executantes e não celebrantes,
- 3.4. A entidade que participar deste processo estará aceitando todas as suas condições.

4. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. As inscrições serão efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do extrato deste Edital no DOE.
- 4.2. A entidade interessada realizará sua inscrição, devendo encaminhar de modo presencial, das 08:30 horas às 17:00 horas na sede da SEAPDR em Porto Alegre ou na Regional SEAPDR de Estrela, ou mediante correspondência, por meio de SEDEX, os documentos de que trata o item 5, consubstanciados em dois envelopes, contendo o Envelope 1 a Proposta e o Envelope 2 a Documentação.
- 4.3. Os envelopes contendo os documentos deverão registrar em sua face externa o endereço de destinação (FUNDOMATE/SEAPDR, Rua Arnaldo José Diel, 140, Centro, Estrela, RS CEP: 95.880-000), a identificação do chamamento público, se Envelope 1 - Proposta ou Envelope 2 - Documentação, e o nome da entidade.
- 4.4. Não serão aceitos envelopes decorrido o prazo de que trata o item 4.1, mas para os enviados pela via postal prevalece a data constante no comprovante emitido pelos Correios.
- 4.5. Após o protocolo dos envelopes fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

- 5.1. No envelope um, da Proposta; deve constar a proposição orçamentária para cada atividade prevista para

execução do objeto, conforme disposto no termo de referência (item 1.2., letra a), no valor limite disposto no item 1.4.

5.2. No envelope dois, da Documentação, deve constar:

a) Estatuto da entidade vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da entidade com aquelas objeto deste Edital;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade, registrada no órgão competente;

d) Relação do quadro dirigente atual da entidade, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, endereço completo);

e) Comprovantes de endereço da sede da entidade e dos integrantes do seu quadro dirigente;

f) Certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;

g) Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

h) Declaração da entidade, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

i) Declaração da entidade, assinada por seu dirigente máximo, de que há ou não dentre os dirigentes da entidade membro do ministério público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou algum cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;

j) Declaração do dirigente máximo da entidade pela veracidade de todas suas informações;

5.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da entidade e o prazo de validade observará os fixados por legislação própria.

5.4. À critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

6. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

6.1. Neste Edital de Chamada Pública, será aprovada apenas 01 (uma) entidade para execução das atividades propostas, apresentadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, anexos 01 e 02, respectivamente.

6.2. A entidade selecionada será aquela que obtiver a maior pontuação na etapa classificatória, segundo os critérios constantes dos itens 10.1 e 10.2., conforme média da avaliação dos membros da comissão de seleção;

6.3 – Do Público beneficiário:

a) Integrantes da Cadeia Produtiva da Erva-mate (viveiristas, produtores, indústria e consumidor);

6.4. Dos aspectos metodológicos das propostas:

a) As dispostas no título 5.

7. DAS DESPESAS

7.1. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos:

a) A entidade selecionada, beneficiária de recursos públicos deverá executar a integralidade do objeto constante no termo de referência e plano de trabalho (anexos 01 e 02) no território do Rio Grande do Sul, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros, devidamente justificada;

b) Quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser comprovada em valor por produto ou por horas técnicas contratadas;

c) Na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

d) No que se refere às diárias para membros da equipe técnica e diretores da entidade selecionada, os valores máximos a serem concedidos devem observar os valores previstos aos servidores estaduais;

e) Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria as despesas administrativas conforme Art. 46 do Decreto Estadual Nº 53.175/2016, Art. 44 a 49 da IN CAGE 005/2016, atualizada pela IN CAGE 011/2019; desde que em acordo com o disposto no termo de referência e plano de trabalho (anexos 01 e 02).

7.2. As despesas da parceria serão executadas pelas organizações da sociedade civil, nos termos do inciso XV do art. 40 da IN CAGE 005/2016, atualizada pela IN CAGE 011/2019, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Iniciar a execução do objeto antes do repasse financeiro da primeira parcela, exceto no previsto no parágrafo único do Art. 50 da IN CAGE 005/2016, alterado pela IN CAGE 011/2019;
- c) Despesas de capital em construção(ões) ou obra(s) física(s);
- d) Ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- e) Aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- f) Despesas para a elaboração da proposta;
- g) Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- h) Ações de caráter sigiloso;
- i) Ações que não sejam de competência do Estado, nos termos da Constituição Estadual;
- j) Clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- k) Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- l) Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- m) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- n) Despesas com taxas bancárias, multas (inclusive multas de trânsito), juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- o) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- p) Despesas com financiamento de dívida;
- q) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- r) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3. Das parcelas do desembolso dos recursos vinculados.

- a) A liberação dos recursos previstos ocorrerá em duas parcelas, nos termos do Art. 48 do decreto 53.175/2016 e Art. 53 da IN CAGE 005/2016, alterado pela IN CAGE 011/2019.

7.4. É facultada à entidade interessada a proposição de contrapartida em bens e serviços, devidamente justificada, cuja expressão monetária deverá ser apresentada no plano de trabalho e descrita no projeto básico, conforme termo de referência (Anexo I), entregues conforme item 5, o que constará no termo de colaboração.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas de execução do objeto deste edital obedecerão aos seguintes prazos:

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
8.1. Divulgação do Edital	Trinta (30) dias após a data da publicação do extrato deste Edital no DOE, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação.
8.2. Apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação.	Trinta (30) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de divulgação do Edital.

8.3. Pedidos de Esclarecimentos	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do início de Apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação.
8.4. Resposta da Comissão de Seleção aos pedidos de esclarecimentos.	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de esclarecimento.
8.5. Impugnação do Edital	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do início de apresentação das Propostas Técnicas e Documentação.
8.6. Resposta aos pedidos de impugnação	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de impugnação.
8.7. Tornar pública as Propostas Técnicas.	No quarto dia útil posterior à data do prazo final para apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação..
8.8. Avaliação das Propostas recebidas pela Comissão de Seleção.	7 (sete) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior ao conhecimento público das Propostas Técnicas, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular do órgão/entidade.
8.9. Divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas.	No primeiro dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas.
8.10. Tornar pública a Documentação..	No primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas..
8.11. Avaliação da Documentação pela Comissão de Seleção..	3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à abertura dos envelopes de Documentação, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular do órgão/entidade.
8.12. Divulgação da Classificação final das Propostas Técnicas.	No primeiro dia útil posterior ao prazo para Avaliação da Documentação apresentada.
8.13. Prazo para interposição de recursos.	10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas Técnicas.
8.14. Comunicação às OSCs sobre interposição de recurso, mediante publicação no Portal.	1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção.
8.15. Análise pela Comissão de Seleção dos recursos interpostos e das manifestações dos Proponentes a respeito, e decisão pelo titular do órgão/entidade.	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos.
8.16. Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos.	1º (primeiro) dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos.
8.17. Realização de visita técnica pela Comissão de Seleção.	Em qualquer fase do processo de chamamento público.
8.18. Divulgações do resultado de visita técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências às OSCs.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da visita técnica.
8.19. Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas OSCs.	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público.
8.20. Proclamação do resultado final do chamamento público instaurado por este Edital.	Mesma data da divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos, conforme item 8.16 acima.
8.21. Assinatura do Termo de Colaboração com instituição vencedora.	Data a ser divulgada posteriormente.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº....., publicada no DOE, de ___/___/2020, procederá a abertura em sessão pública dos envelopes encaminhados pelas OSCs com Propostas Técnicas e Documentação, às 10 horas do 4º (quarto) dia útil posterior à data do prazo final para protocolização das propostas, na sede da SEAPDR, localizada a Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, Porto Alegre – RS, ou outro local, mediante comunicação prévia.

9.2. Para garantia da regularidade dos atos, a Comissão de Seleção lavrará atas das sessões de abertura dos envelopes, assinada por seus membros e pelos presentes, e rubricará todos documentos juntamente com, pelo menos, duas das pessoas presentes.

9.3. A seleção das propostas compreende uma etapa classificatória quando a Comissão de Seleção analisa os documentos a partir dos critérios estabelecidos e ordena as propostas de acordo com o número de pontos obtidos, do maior para o menor; e uma etapa eliminatória onde são analisados os documentos, na ordem crescente de classificação, objetivando aferir à qualificação e capacidade legal da OSC interessada para firmar parceria.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas pelas OSCs em suas Propostas Técnicas e Documentação, durante toda a realização do chamamento público.

9.5. O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e da classificação das OSCs será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS, pela Comissão de Seleção, sendo considerada vencedora a OSC com maior número de pontos e que não tenha sido eliminada na etapa comprobatória de documentos.

9.6. No caso de ocorrer empate nas duas etapas, vencerá a OSC que atender os critérios de desempate, a seguir:

- a) Melhor nota no critério 10.1 de Avaliação;
- b) Melhor nota no critério 10.2 de Avaliação; e
- c) Sorteio

9.7. As entidades concorrentes poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa mediante publicidade que acontecerá no Portal de Convênios e Parcerias RS.

9.8. Todos os atos da Comissão de Seleção deverão ser fundamentados.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ETAPA CLASSIFICATÓRIA

10.1. Critérios para Análise e valoração da OSC (qualificação técnica, experiência institucional e capacidade operacional):

	Item avaliado	Pontos*
a)	Histórico e experiência acumulada na área afim (Produção documental e bibliográfica de atividades realizadas relativas a temática do presente edital).	0 a 20
b)	Relações institucionais com instituições públicas ou privadas que se relacionem com o objeto; comprovadas por meio de declaração ou publicação oficial.	0 a 20
c)	Infraestrutura disponível para execução das atividades (espaço físico, veículos e equipamentos).	0 a 20
d)	Qualificação da Equipe Institucional	0 a 20
Pontuação Máxima		80

* um ponto por comprovação;

10.2. Critérios de avaliação das propostas técnicas:

	Item solicitado	Pontos
a)	Adequação da proposta orçamentária para execução das ações contidas no Termo de Referência	0 a 10
b)	Previsão de instrumentos de monitoramento das ações executadas.	0 a 10
Pontuação Máxima		20

10.3. A obtenção da pontuação do item 10.1, nos itens "a" e "b", está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada à proposta na forma de declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

10.4. A obtenção da pontuação do item 10.1., referida no item "c", está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que estarão a disposição para execução das atividades objeto, expostas no termo de referência.

10.5. A obtenção da pontuação do item 10.1, referida no item "d" (qualificação da equipe institucional), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.

10.6. A obtenção da pontuação do item 10.2, referida nos itens "a" e "b", a atribuição da pontuação de 0 a 10 pontos corresponderá:

- a) 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;

b) 5 (cinco) pontos – Informações existentes para o entendimento do item solicitado, porém apresentadas de forma pouco clara ou inadequada;

c) 10 (dez) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do proposto, apresentadas de forma organizada e com informações completas e corretas.

10.7. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ($PF = P1 + P2$) em que, P1 igual a somatório dos pontos do item 10.1 e P2 igual ao somatório dos pontos do item 10.2.

b) A proposta que obtiver pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos na soma será desclassificada.

c) Como critério de desempate, será considerado o disposto no item 9.6;

d) As OSCs interessadas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida.

11. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. São condições para a celebração de termos de Colaboração, aquelas expostas no Decreto Estadual 53.175/2016, IN CAGE 005/2016 e IN CAGE 011/2019.

11.2. Para o ato de celebração e Assinatura do Termo de Colaboração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) A instituição selecionada deverá subscrever o instrumento de Termo de Colaboração por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições para execução das atividades expostas no termo de referência;

b) Poderá ser solicitada à proponente documentação complementar;

c) No momento da celebração do Termo de Colaboração será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente;

d) A instituição selecionada deverá apresentar conta bancária específica, zerada, para receber os recursos da parceria, junto ao Banrisul, segundo;

e) Sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação; significará a **desistência** da entidade selecionada no processo, procedendo-se a chamada da instituição classificada na ordem imediatamente inferior; se houver.

f) A não apresentação de documentação exigida, documentação complementar solicitada ou justificativa fundamentada, no prazo de 30 após notificação da selecionada, implicará na **desistência** da mesma, procedendo-se a chamada da instituição classificada na ordem imediatamente inferior, se houver.

12. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas OSCs, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do titular do órgão/entidade, devendo as respostas e as decisões serem publicadas no Portal de Convênios e Parcerias RS.

12.2. Em caso de recurso haverá a comunicação às demais OSCs classificadas por meio de publicação no Portal de Convênios e Parcerias RS.

12.3. Quando as OSCs se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção, e consideradas na fundamentação da decisão pelo titular do órgão/entidade, que se constituirá em última instância na esfera administrativa.

12.4. O resultado final do chamamento público será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS e no DOE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As OSCs que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido..

13.2. As OSCs se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

13.3 A OSC selecionada como vencedora no chamamento público será convocada pela SEAPDR para comparecer, por seus representantes legais, para celebração do Termo de Colaboração que resultar do procedimento.

13.4. O Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Porto Alegre, ___/___/2020

Secretário de Estado da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural